

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Obriga o Poder Executivo a determinar que a concessionária de transporte público coletivo convencional por ônibus do Município de Santa Luzia ofereça, aos finais de semana e feriados, a mesma quantidade de linhas em rotas e horários semelhantes aos dias de semana.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a determinar que a concessionária de transporte público coletivo convencional por ônibus do Município de Santa Luzia ofereça, aos finais de semana e feriados, a mesma quantidade de linhas em rotas e horários iguais aos dias de semana.

Parágrafo único. Para fins de atendimento pleno aos cidadãos, deverá ser mantida a mesma quantidade de veículos, rotas e horários disponíveis nos dias de semana aos finais de semana e feriados.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia – MG, 05 junho de 2024.

VEREADOR *Paulo*
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara 🇧🇷



MENSAGEM Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a determinar que a concessionária de transporte público coletivo convencional por ônibus do Município de Santa Luzia oferte, aos finais de semana e feriados, a mesma quantidade de linhas em rotas e horários iguais aos dias de semana”.

Tal demanda surgiu a partir das inúmeras reclamações recebidas dos cidadãos do Município de Santa Luzia, que destacaram a necessidade de que se aumente o atual número de linhas de ônibus no Município aos finais de semana e feriados, para fins de igualar às rotas e horários disponíveis nos dias de semana, posto que a mínima quantidade disponibilizada tem afetado a possibilidade de deslocamento de todos os usuários.

Nesse ínterim, cumpre destacar o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual são direitos sociais o trabalho, o transporte e o lazer, direitos estes prejudicados pela baixa oferta de transporte coletivo por ônibus aos finais de semana e feriados. Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, **o transporte, o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



(grifos nossos)

Vale ressaltar que o direito ao transporte é pressuposto do direito de liberdade, de ir e vir, sendo utilizado para garantia do deslocamento e para que o indivíduo exerça, minimamente, seus atos de cidadania.

Por este motivo, é inegável a necessidade de que as linhas ofertadas pela concessionária de transporte coletivo por ônibus permaneçam na mesma quantidade aos finais de semana e feriados que as disponíveis durante a semana, de forma a garantir e atender a demanda da população luziense.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Anteprojeto de Lei pelos nobres pares, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, bem como seja posteriormente encaminhado ao Poder Executivo para fins de aprovação em conformidade com sua discricionariedade.

Esperando, assim, a aprovação da presente proposição em sua íntegra e com a celeridade que o interesse público requer, aproveito a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Santa Luzia – MG, 05 junho de 2024.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara 🍊

